



# OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 20 - Quarta-feira, 11 de junho de 2025 - Nº 1696 - Distribuição Gratuita

**Programa de Incentivo à  
Regularização Fiscal**

# REFI\$

**PRORROGADO!  
ATÉ 30 DE JULHO**



No **Poupatempo** de  
Cordeirópolis



**Compartilhe essa  
informação!**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CORDEIRÓPOLIS**

[www.cordeiropolis.sp.gov.br](http://www.cordeiropolis.sp.gov.br)

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****Lei nº 3.424 de 04 de junho de 2025**

**Dispõe sobre a formulação da Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo PMAE, cria o Grupo Integrado de Apoio Permanente ao Empreendedorismo GIAPE e a Conferencia Municipal de Empreendedorismo de Cordeirópolis CMEC, conforme especifica e dá outras providências.**

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ela promulga a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Em consonância com as disposições do artigo 170 da Constituição Federal de 1988, Leis Federais Nº 13.874 de 20 de dezembro de 2019 e Nº 14.666, de 04 de setembro de 2023, Lei Estadual de São Paulo Nº 17.530, de 11 de abril de 2022, fica instituído a Política Municipal de Apoio Integrado ao Empreendedorismo no Município de Cordeirópolis, com o objetivo de estabelecer medidas de incentivo ao empreendedorismo, realizados pelas organizações e pelos cidadãos estabelecidos ou domiciliados no Município, visando promover o desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda, oportunidades de crescimento financeiro e qualidade de vida.

**Art. 2º** - Para a realização dos objetivos desta Lei são constituídos como integrantes à Política Municipal de Apoio Permanente ao Empreendedorismo:

I - Grupo Integrado de Apoio Permanente ao Empreendedorismo GIAPE.

II - Conferencia Municipal de Empreendedorismo e Inovação de Cordeirópolis (CMEIC)

III - Espaço Empreendedorismo Cordeirópolis. (EEC)

**Art. 3º** - Para os efeitos desta Lei ter-se-á o entendimento dos seguintes termos:

I - Empreendedorismo: Disposição ou capacidade de idealizar, coordenar e realizar projetos, serviços, negócios, iniciativas de implementar novos negócios ou mudanças em empresas já existentes, é a capacidade de identificar problemas e oportunidades, desenvolver soluções e investir recursos na criação de algo positivo para a sociedade; pode ser um negócio, um projeto ou mesmo um movimento que gere mudanças reais e impactos positivos no cotidiano das pessoas;

II - Inovação: introdução de um bem ou serviço novo ou significativamente melhorado, no que se refere as suas características ou usos previstos ou, ainda, a implementação de processos de produção, distribuição ou marketing novos ou significativamente melhorados;

III - Conferencia: Espaço de debate coletivo entre a sociedade civil e o poder público municipal. O objetivo é discutir e decidir sobre políticas públicas.

IV - Integrado: Modelo de gestão pública que exige a participação ativa e colaborativa de todos os setores da administração, promovendo a sinergia e o alinhamento com as políticas das demais esferas de governo, visando a eficiência e a eficácia das ações governamentais.

V - Permanente: Ações e atenção constante referentes a curto, médio e longo prazo.

VI - Espaço Empreendedorismo: Local de atendimento e atenção aos empreendedores.

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** - A Política Municipal de Apoio Empreendedorismo – PMAE tem como objetivos viabilizar:

I - A articulação estratégica integrada das atividades dos diversos organismos públicos municipais para implementação das políticas nacionais e estaduais, em prol do empreendedorismo;

II - a otimização e desburocratização no atendimento aos empreendedores locais;

III - a estruturação de ações visando promover, apoiar e incentivar iniciativas de empreendedorismo no Município;

IV - o fortalecimento das interações entre seus membros, visando ampliar a sinergia das atividades de desenvolvimento dos empreendedores;

V - a construção de canais de comunicação e instrumentos qualificados de apoio ao empreendedorismo para o desenvolvimento econômico e sustentável.

**CAPÍTULO III**

**DO GRUPO INTEGRADO DE APOIO PERMANENTE AO EMPREENDEDORISMO GIAPE.**

**Art. 5º** - Fica criado o Grupo Integrado de Apoio Permanente ao Empreendedorismo GIAPE, visando a otimização e a proatividade para um atendimento ágil e eficaz e desburocratizado em prol do empreendedorismo no Município de Cordeirópolis.

**Art. 6º** - O GIAPE é um grupo de caráter consultivo e indicativo de ações praticas em prol do empreendedorismo, mediante ciência e anuências da chefia do executivo municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

**Art. 7º** - O GIAPE será gerido conforme o que determina os termos dos Incisos V e VI do Artigo 96 Lei Complementar nº 376 de 14 de dezembro de 2023, no que concernem as atribuições da Diretoria de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

**Seção I  
Dos Princípios e Objetivos**

**Art. 8º** - O GIAPE rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I - melhorar as condições de vida da população, notadamente no que se refere a geração de empregos, renda desenvolvimento sustentável e qualidade de vida;

II - fortalecer e ampliar as atividades empreendedoras existente no Município;

III - incentivar a inclusão social com a criação de empregos e melhor distribuição de renda no âmbito do Município, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas;

IV - aprimorar as condições de atuação do Poder Público Municipal, prioritariamente no que se refere à identificação e ao equacionamento das necessidades urbanas e ao aproveitamento das potencialidades do Município e de seu povo.

V - Realizar as pré-conferências anualmente no município dialogando com os empreendedores municipais, levantando suas demandas, reclamações e sugestões para a Conferencia Municipal de Empreendedorismo.

VI - Realizar as conferencias anualmente no município, apresentado soluções e respostas as demandas apresentadas pelos empreendedores nas pré-conferências.

VII - Implantar no município o Espaço Empreendedorismo para um atendimento qualificado aos empreendedores.

VIII - Trabalhar as soluções adotando o conceito de melhoria continua.

**Seção II  
Da Composição**

**Art. 9º** - Fica a chefia do Executivo autorizado a criar o Grupo Integrado de Apoio Permanente ao Empreende-



**JORNAL OFICIAL**  
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email.jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

**Produzido por:** Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis

**Chefe de Gabinete:** Denis Euripedes de Oliveira Suidedos

**Jornalista Responsável:** Douglas Oliveira - MTB: 0097505/SP

**Diagramação:** Sócrates Bolorino

**Impressão:** Empresa J. J. Regional Ltda.

**Composição:** Poder Executivo, Legislativo e Judiciário : Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

**Tiragem:** 1000 exemplares / **Custo desta Edição:** R\$ 1617,50

O Jornal Oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 Agosto de 2005, com as suas posteriores alterações.

Paço Municipal **Antonio Thirion** - Praça Francisco Orlando Istocco. 35.Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeiropolis.sp.gov.br

**O JORNAL OFICIAL**  
do Município de Cordeirópolis - SP

**INFORMA:**

**O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis  
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS  
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.  
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

dorismo GIAPE, visando implantar e dar efetividade aos objetivos previstos na Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo conforme especificado nesta Lei.

§ 1º - O GIAPE - Grupo Integrado de Apoio Permanente ao Empreendedorismo será constituídos por 12 membros titulares, e 12 suplentes.

§ 2º - O GIAPE será instituído através de Decreto e deverá ser formado pelos membros representantes indicados das secretarias municipais e da entidade da sociedade civil organizada representativa dos empreendedores do município a seguir:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

II - Secretaria Municipal da Administração

III - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

IV - Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

V - Gabinete da Chefia do Executivo

VI - ACIAC Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis

### Seção III Da Vigência da Formação e Permanência dos Membros do GIAPE

**Art. 10** - A nomeação dos membros do GIAPE far-se-á através de ato do Prefeito Municipal, devendo a primeira gestão ser nomeada no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

**Parágrafo único** - No primeiro ano do mandato do Prefeito os representantes da Administração Pública Direta, deverão ser indicados em até 90 (noventa) dias de sua posse.

**Art. 11** - A permanência dos membros do GIAPE durará enquanto permanecerem indicados pelas secretarias e entidades indicadas no § 2º do artigo 9º desta Lei.

**Parágrafo único** - Na hipótese de o suplente assumir o cargo do titular definitivamente, as secretarias e entidades deverão indicar um novo suplente no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 12** - A função dos membros do GIAPE não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

### Seção IV Do Funcionamento

Art. 13 - O GIAPE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Parágrafo único** - As deliberações do GIAPE serão construídas prioritariamente através do consenso coletivo, quando este conceito não restar frutífero e/ou suficiente, as decisões se darão pelo voto, cada membro terá direito a 1 (um) voto, cabendo ao Presidente apenas o direito ao voto de desempate.

**Art. 14** - A organização e o funcionamento do GIAPE serão disciplinados em Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta em plenário.

### Seção V Da Coordenação e Administração

**Art. 15** - O GIAPE será coordenado pelo seu Presidente, conforme determina os termos dos Incisos V e VI do Artigo 96 Lei Complementar nº 376 de 14 de dezembro de 2023, no que concernem as atribuições da Diretoria de Desenvolvimento Econômico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

**Art. 16** - A Presidência do GIAPE terá as seguintes atribuições, além das previstas no Regimento Interno:

I - prestar informações relativas a ao empreendedorismo no município;

II - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do GIAPE: e,

III - Presidir a Conferência Municipal de Empreendedorismo Inovação CMEI

## CAPÍTULO IV DA SEMANA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO

**Art. 17** - Fica instituído a Semana Municipal de Empreendedorismo no Município de Cordeirópolis, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de junho.

**Art. 18** - Durante a semana de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá realizar atividades e eventos nas áreas de empreendedorismo e Inovação, viabilizando a participação de entidades, empresas e expoentes do âmbito local, com o objetivo de apresentar novidades, produtos, tendências e idéias, estimulando a divulgação e o fomento ao empreendedorismo.

**Parágrafo único.** A Semana Municipal de Empreendedorismo será destinada a receber potenciais investidores em um cronograma que priorize a apresentação dos potenciais qualitativos do nosso município e do

nosso povo.

**Art. 19** - A Semana Municipal de Empreendedorismo passa a integrar o Calendário de Eventos do Município.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20** - Na aplicação do disposto nesta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

I - priorizar ações que visem dotar o sistema produtivo municipal de recursos humanos adicionais e capacitação tecnológica específica, conforme diretrizes estabelecidas nesta Lei.

II - atender a programas e projetos de estímulo ao Empreendedorismo na defesa as questões de livre iniciativa e liberdade econômica no município.

**Art. 21** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 22** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 04 de junho 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad**  
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 04 de junho de 2025.

**Mayara Rampo**  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

## Lei nº 3.425 de 04 de junho de 2025

(Projeto de Lei do vereador Diego Fabiano de Oliveira)

**Institui no Calendário Oficial de Eventos do município de Cordeirópolis o “Dia Municipal do Passinho Flashback”.**

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ela promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído o Dia Municipal do Passinho Flashback, a ser celebrado anualmente no segundo sábado de junho, no âmbito do município de Cordeirópolis, com o objetivo de promover momentos de interação social, inclusão e socialização pelos munícipes.

**Art. 2º** - Em comemoração ao dia, poderão ser realizados eventos que promovam atividades dançantes ao som de músicas do estilo Flashback, bem como ações que promovam a prática de atividades físicas.

§ 1º - Durante a semana que antecede o Dia Municipal Do Passinho Flashback, os Poderes Executivo e Legislativo poderão promover os seguintes programas e campanhas:

I - Campanhas educativas e informativas em escolas, instituições públicas e organizações da sociedade civil sobre os malefícios do sedentarismo e o grande poder da musicalização e dança no aprendizado.

II - Seminários e palestras sobre saúde, trazendo os benefícios de uma vida temperante e bem administrada física, mental e socialmente.

III - Ações junto aos meios de comunicação para a ampla divulgação de informações sobre os benefícios da dança e dos exercícios como também dos riscos do sedentarismo e as formas de tratamento disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS).

IV - Incentivo à criação de grupos específicos e a mobilização dos mesmos para a pratica da dança sociomotora (passinhos).

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações, entidades ou outros órgãos públicos para a promoção das atividades previstas neste projeto de lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 04 de junho 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad**  
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 04 de junho de 2025.

**Mayara Rampo**  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

**Lei nº 3.426 de 04 de junho de 2025**

(Projeto de Lei do vereador Paulo Cesar Moraes de Oliveira)

**Institui a Campanha Permanente “Animal não é coisa” que visa conscientizar sobre a importância do respeito, cuidado e proteção aos animais no Município de Cordeirópolis e dá outras providências.**

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ela promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Cordeirópolis, a Campanha Permanente “Animal não é coisa”, com o objetivo de promover a conscientização da população sobre o respeito, cuidado, proteção e bem-estar dos animais.

**Art. 2º** - A Campanha terá caráter educativo, informativo e preventivo, podendo incluir, entre outras ações:

- I – Palestras, seminários e oficinas em escolas, praças e demais espaços públicos;
- II – Divulgação de materiais educativos em meios físicos e digitais;
- III – Incentivo à adoção responsável de animais;
- IV – Promoção de ações contra maus-tratos e abandono de animais;
- V – Divulgação dos direitos dos animais e das penalidades previstas em lei para quem os desrespeita;
- VI – Demais ações voltadas à conscientização sobre o respeito aos animais.

**Art. 3º** - A Campanha poderá ser desenvolvida de forma contínua, com maior ênfase no mês de outubro, em referência ao Dia Mundial dos Animais, comemorado em 4 de outubro.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo responsável pela elaboração, organização e execução das ações desta campanha.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 04 de junho 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad**  
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 04 de junho de 2025.

**Mayara Rampo**  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

**Lei nº 3.427 de 04 de junho de 2025**

(Projeto de Lei do vereador Sidnei Gâmbaro)

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DAS ALTAS HABILIDADES E SUPERDOTAÇÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS.**

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ela promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cordeirópolis o Dia Municipal das Altas Habilidades e Superdotação.

**Parágrafo único** - O Dia Municipal das Altas Habilidades e Superdotação será comemorado, anualmente, em 10 de agosto.

**Art. 2º** - A data mencionada neste artigo poderá ser celebrada com a realização de palestras, eventos culturais, atividades educativas e outras ações promovidas por entidades públicas, privadas ou sem fins lucrativos, tendo por finalidade a conscientização, inclusão social e a melhor qualidade de vida das pessoas com altas habilidades e superdotação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 04 de junho 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad**  
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 04 de junho de 2025.

**Mayara Rampo**  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

**Lei nº 3.428 de 04 de junho de 2025**

(Projeto de Lei do vereador Sidnei Gâmbaro)

**Altera dispositivos da lei nº 2.264, de 30 de junho de 2005, que Institui o Programa Dinheiro Direto na Escola no âmbito do Município de Cordeirópolis (PDDEM), conforme específica e dá providências correlatas.**

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ela promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Ficam incluídos os §§ 1º a 4º no **art. 5º da Lei nº 2.264, de 30 de junho de 2005**, com a seguinte redação:

**Art. 5º**. .....

§ 1º - A falta de entrega da prestação de contas ou a sua desaprovação bloqueia imediatamente o repasse de recursos à UEx até que a irregularidade seja sanada.

§ 2º - As Unidades Executoras (UEx) poderão reservar parte do valor recebido mensalmente para a execução de projetos futuros cujo custo exceda o valor de um único repasse mensal, devendo essa reserva constar expressamente no relatório mensal de prestação de contas.

§ 3º - O valor reservado para projetos futuros, a serem executados durante o ano, deverá ser integralmente utilizado até o dia 10 de novembro.

§ 4º - Após essa data, os valores não utilizados retornarão às dotações do orçamento municipal.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 04 de junho 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad**  
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 04 de junho de 2025.

**Mayara Rampo**  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

**Lei nº 3.429 de 04 de junho de 2025**

**Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), conforme específica.**

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ela promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica reorganizado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), órgão deliberativo, consultivo e controlador da política de atendimento, vinculado a Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social, observado a composição paritária de seus membros, com o objetivo de assegurar à pessoa idosa o pleno exercício de seus direitos, sejam estes de caráter individual ou coletivo.

§ 1º - Compete ao Conselho o acompanhamento, fiscalização e avaliação da política municipal do idoso no município de Cordeirópolis.

§ 2º - Considera-se idoso, para efeito desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I - Zelar pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003,

II - Articular-se nas ações governamentais e não-governamentais das três esferas de Governo em favor do idoso.

III - Inscrever, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 2003, as entidades governamentais e da sociedade civil de assistência ao idoso, especificando os regimes de atendimento, procedendo à sua fiscalização, nos casos aplicáveis,

IV - Acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações municipais em favor do idoso;

V - Participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Municipal do Idoso, garantindo-lhe proteção integral, nos termos da Lei

VI - Aprovar programas e projetos de acordo com a legislação de proteção e atendimento ao idoso;

VII - orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários aplicados em benefício do idoso, conforme a legislação federal,

VIII - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela coparticipação de organizações representativas dos idosos na formulação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

IX - Atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso, nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares,

X - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União para atendimento da população idosa;

XI - propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do idoso;

XII - propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada ao atendimento aos idosos e ao cumprimento da legislação pertinente;

XIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados à execução da Política Municipal do Idoso;

XIV - oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização do Idoso;

XV - Articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atuam na área do idoso.

**Art. 3º** - A Política Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem-estar e o direito à vida.

**Parágrafo Único** - Será assegurado ao idoso a priorização do atendimento em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família, nos termos da legislação federal.

**Art. 4º** - Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso, bem como a violação dos seus direitos.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto de 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social;

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

V - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos,

VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da ACORAC – Associação Cordeiropolense de Assistência Social a Comunidade

VII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da ACESAC – Ação Social Educativa da Paróquia de Santo Antônio

VIII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente APAE – Associação de Pais Amigos dos Excepcionais

IX - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Lar dos Velhinhos Santa Inês - Núcleo Assistencial Alvorada Cristã.

X - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do CCI - Centro de Convivência do Idoso

§ 1º - Os representantes governamentais titulares e seus respectivos suplentes a que se referem os incisos I ao V, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 2º - Os representantes das Entidades titulares e seus respectivos suplentes a que se referem os incisos VI ao X, serão indicados pelas respectivas Entidades;

**Art. 6º** - As Entidades mencionadas nos itens VI ao X, desse artigo deverão ter suas sedes ou prestar atendi-

mento no município de Cordeirópolis - Estado de São Paulo, por pelo menos dois anos, vedada a participação de qualquer outra entidade fora do município.

**Art. 7º** - Os representantes das Entidades atuantes mencionadas nos itens VI ao X, do artigo 5º, desta Lei, elegerão seus titulares e suplentes e terão prazo de 10 (dez) dias para indicá-los, pela ordem de votação, após serem oficiadas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-los, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrer, a juízo do Plenário do Conselho.

**Art. 9º** - A função de conselheiro não será remunerada e tem caráter relevante, e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

**Parágrafo Único** - O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa estabelecerá a forma do ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos seus membros e aos servidores a seu serviço.

**Art. 10** - O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, facultada a recondução por um único período subsequente.

§ 1º - O conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os respectivos suplentes.

**Art. 11** - Perderá o mandato, e será vedada a sua recondução, o conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias, salvo justificativa aprovada em Assembleia Geral.

§ 1º - Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§ 2º - Na perda de mandato de conselheiro titular de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá a entidade suplente, pela ordem numérica da suplência, indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

**Art. 12** - O Conselheiro Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá a seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral

II - Diretoria

III - Comissões

IV - Secretaria Executiva

§ 1º - A Assembleia Geral é órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a quem deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso.

§ 2º - A Diretoria é composta de presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quórum mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares do Conselho, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 3º - Às comissões criadas pelo Conselheiro Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, atendendo as peculiaridades locais e as áreas de atuação de políticas estabelecidas, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.

§ 4º - A Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho,

§ 5º - A representação do Conselho será exercida por seu Presidente, em todos os atos inerentes a seu exercício, ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

**Art. 13** - As organizações de assistência social, responsáveis pela execução de programas de atendimento aos idosos, devem submeter os mesmos à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Parágrafo Único** - As organizações de assistência social com atuação na área do idoso deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 14** - Cumpre ao Poder Executivo Municipal providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e de sua Secretaria Executiva.

**Art. 15** - O Conselheiro Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá 30 (trinta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação, pela Assembleia Geral, o seu regimento interno, que será homologado pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto.

**Parágrafo Único** - Qualquer alteração do regimento interno dependerá da deliberação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros e deverá ser homologada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 16** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário bem como fica revogada a Lei nº 3.226/2021.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 04 de junho 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad**  
**Prefeita Municipal de Cordeirópolis**

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 04 de junho de 2025.

**Mayara Rampo**  
**Secretária Municipal de Justiça e Cidadania**

### **Portaria nº 13.225 de 19 de maio de 2025**

**Apostila, servidores do Quadro de Pessoal Celetista Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, beneficiada pelo art. 9º (§§ 1º e 5º) da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações; L.C nº 173/2020; e, L.C nº 191/2022, conforme específica.**

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad** - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

#### **Resolve**

**Art. 1º** - Fica os seguintes servidores municipais beneficiados pelo artigo 9º (§§ 1º e 5º) da Lei Complementar nº 141, de 30/04/2009, com posteriores alterações; L.C. nº 173/2020; e, L.C. nº 191/2022, relativo ao mês de maio de 2025, conforme estabelecido no quadro abaixo:

REG.	SERVIDOR	DT. ADM.	FUNÇÃO ATUAL	C. H.	DE:	PARA:
1758	EDNA DA SILVA RODRIGUES	16/07/2003	PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PDI	150	IV	V
2048	VALMIR SANCHES	01/08/2003	ASSISTENTE TECNICO ENGENHARIA	200	IV	V
2181	DALIRIA AP DE BRITO CIRINEU	01/04/2005	AUXILIAR OPERACIONAL	200	IV	V
4178	MARIA DE CASSIA MARIANO DE LIMA	08/04/2005	TECNICO DE ENFERMAGEM	200	IV	V
3211	LUCIANA APARECIDA CHIUSI DA SILVA	01/09/2011	PROFESSOR(A)	150	III	IV
3229	JOAO ANANIAS HASS	01/09/2011	AGENTE FUNERARIO	200	III	IV
3212	KARINA VERISSIMO DA SILVA	01/09/2011	ASSISTENTE SOCIAL	150	III	IV
3213	GIOVANA MARIA VENTURA TATAJUBA	01/09/2011	ASSISTENTE SOCIAL	200	III	IV
3222	VANIA MARIA HESPANHOL PERUCHI	01/09/2011	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	200	III	IV
3219	LUCIANA FANTUCI DE SOUZA GRANATO	01/09/2011	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	200	III	IV
3232	PATRICIA RODRIGUES	19/09/2011	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	200	III	IV
3215	DIENE RAMALHO DA SILVA	01/09/2011	INTERLOCUTORA ED DE LIBRAS	150	III	IV
3224	EDERSON MONTEIRO PINTO	01/09/2011	MOTORISTA	200	III	IV
3223	BEATRIZ ALMEIDA DA FONSECA	01/09/2011	PROFESSOR DE INGLES	150	III	IV
4277	AUREA RAMOS FERREIRA	03/04/2018	ENFERMEIRA PSF	200	II	III

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrario.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 19 de maio de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad**  
**Prefeita Municipal de Cordeirópolis**

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 19 de maio de 2025.

**Mayara Rampo**  
**Secretária Municipal de Justiça e Cidadania**

### **Portaria nº 13.232 de 29 de maio de 2025**

**Convalida com efeito retroativo a demissão, a pedido, de servidor do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.**

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad** - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

#### **Resolve**

**Art. 1º** - Fica convalidada com efeito retroativo a 28.05.2025, a demissão, a pedido, do servidor Adriano Beira Pereira da Silva, portador do RG 34.803.339-4, lotado no emprego público de Procurador Municipal - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Procuradoria Geral do Município.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 28.05.2025, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 12.659, de 07/03/2024.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 29 de maio de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad**  
**Prefeita Municipal de Cordeirópolis**

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 29 de maio de 2025.

**Mayara Rampo**  
**Secretária Municipal de Justiça e Cidadania**

### **Portaria nº 13.237 de 05 de junho de 2025**

**Dispõe sobre a abertura de Processo de Sindicância e nomear Comissão para conduzir a Sindicância, conforme específica.**

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad**, Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere o art. 28, § 2º, da Lei Complementar nº 378/2024, e tendo em vista o Parecer Jurídico formulado no processo administrativo sob nº 9.187/2023.

#### **Resolve**

**Art. 1º** - Instaurar sindicância apuratória e/ou punitiva, a depender da conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nomeada para este ato, a fim de que seja averiguado supostos atos irregulares delineados no processo administrativo sob nº 9.187/2023, ou seja, publicações realizadas pela sindicada na rede social do Ginásio Eldorado, contendo fotos e vídeos de menores, retiradas do sistema de monitoramento.

**Art. 2º** - Nomear a Comissão de Sindicância, abaixo os servidores relacionados, para conduzir o Processo Administrativo de Sindicância, nos termos da Portaria nº 12.668/24.

Nome	Secretaria	Matrícula	Função
Antonio Ribeiro da Silva Neto	Segurança	2685	Presidente
Celso Dezidério Gomes	Administração	3975	Relator
Lucas Loureiro Martins	Segurança	2698	Revisor

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 05 de junho de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad**  
**Prefeita Municipal de Cordeirópolis**

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 05 de junho de 2025.

**Mayara Rampo**  
**Secretária Municipal de Justiça e Cidadania**

### **Portaria nº 13.238 de 05 de junho de 2025**

**Dispõe sobre a abertura de Processo de Sindicância e nomear Comissão para conduzir a Sindicância, conforme específica.**

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad**, Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere o art. 28, § 2º, da Lei Complementar nº 378/2024, e tendo em vista o Parecer Jurídico formulado no processo administrativo sob nº 926/2025.

#### **Resolve**

**Art. 1º** - Instaurar sindicância apuratória, a fim de que seja averiguado supostos atos irregulares delineados no processo administrativo sob nº 926/2025, ou seja, investigar as alegadas irregularidades na referida licitação,

# TELEFONES ÚTEIS EMERGENCIAIS

**Guarda Municipal**

**(19) 3546-5838**

**LIGUE 153**

**Polícia Militar**

**LIGUE 190**

**SAMU/Ambulância**

**LIGUE 192**

**Bombeiro**

**LIGUE 193**

**Pelotão Ambiental**

**(19) 3546-5838**

**Defesa Civil**

**LIGUE 199**

**(19) 3546-8058**

**Violência Doméstica  
e Familiar**

**LIGUE 180**

**Disque Denúncia**

**LIGUE 181**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CORDEIRÓPOLIS**

incluindo a análise da competitividade do certame, a adequação do objeto contratado e a eventual existência de prejuízo ao erário.

**Art. 2º** - Nomear a Comissão de Sindicância, abaixo os servidores relacionados, para conduzir o Processo Administrativo de Sindicância, nos termos da Portaria nº 12.668/24.

Nome	Secretaria	Matrícula	Função
Grasiella Boggian Levy	PGM	2707	Presidente
Fabiano João Santiago	Segurança	2691	Relator
Maria Inez Vidoretti Argenton	Administração	0862	Revisor

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 05 de junho de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad**  
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 05 de junho de 2025.

**Mayara Rampo**  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

### **Portaria nº 13.239 de 05 de junho de 2025**

**Convalida com efeito retroativo a definição da nova situação funcional de servidora municipal, tudo de conformidade com o que dispõe da Lei Complementar nº 376, de 14 de dezembro de 2023, na forma que especifica.**

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad** - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** o disposto na Lei Complementar nº 376, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a organização administrativa e implantação do Plano de Carreira, Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e SAAE, conforme específica e dá outras providências correlatas; e,

**Considerando** o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

#### **R e s o l v e**

**Art. 1º** - Fica convalidada com efeito retroativo a 1º.05.2025, a definição da nova situação funcional de servidora municipal, tudo de conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 376, de 14 de dezembro de 2023, na forma do “Anexo”, desta Portaria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.05.2025, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 05 de junho de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad**  
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 05 de junho de 2025.

**Mayara Rampo**  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

### **ANEXO**

REG.	SERVIDOR	FUNÇÃO ATUAL	FUNÇÃO PROPOSTA
1898	SOLANGE APARECIDA FREITAS DA CRUZ	PAJEM	AGENTE EDUCACIONAL

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 05 de junho de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad**  
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025**

**Objeto: “Contratação de empresa especializada para Execução das obras da Unidade Básica de Saúde – Tipo I, no Jardim Paraíso”.**

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad**, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeita Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso IV, do artigo 71, da Lei Federal N.º: 14.133/21 e alterações, **HOMOLOGA** a decisão da Agente de Contratação, Luiziana A. Gonzaga, nomeada pela Portaria N.º 13.192/2025, quanto à Concorrência Eletrônica nº 02/2025, “Contratação de empresa especializada para Execução das obras da Unidade Básica de Saúde – Tipo I, no Jardim Paraíso”, classificando como vencedora a empresa: CRM CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 10.546.785/0001-56, com valor global de R\$ 1.781.999,99 (Um milhão, cento e oitenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos); com pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da expedição dos Atestados de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica **HOMOLOGADO** o objeto desta licitação à empresa: CRM CONSTRUTORA LTDA.

**Cordeirópolis**, 10 de junho de 2025.

**MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD**  
PREFEITA MUNICIPAL

### **Decreto nº 7.005 de 02 de junho de 2025**

**Dá nova constituição ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) de Cordeirópolis, conforme específica.**

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad** - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 3.176, de 20.03.2020; e,

**Considerando** o disposto no Processo Administrativo nº 7289/2025.

#### **Decreta**

**Art. 1º** – Fica a contar de 02 de junho de 2025, alterada a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) de Cordeirópolis, que será composto pelos seguintes representantes:

#### **REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

NOME	CARGO	INSTITUIÇÃO
CAROLINA VITTO BREVE	Titular	APAE
CLAUDINEIA AP. BOCATO SCHIMIDT	Suplente	APAE
LUIS FERNANDO QUILICI	Titular	ASPACER
ALMIR GUILHERME	Suplente	ASPACER
GUILHERME SANTANA DE OLIVEIRA	Titular	Associação Comercial Industrial e Agropecuária - ACIAC
LUZIA AP. DE ARAÚJO	Suplente	Associação Comercial Industrial e Agropecuária - ACIAC
MARIA BRAMBILLA MARONESI CASSETÁRIO	Titular	Associação de Agricultura e Industrial de Cascalho
JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI	Suplente	Associação de Agricultura e Industrial de Cascalho
STEVÃO ALVES VERÍSSIMO DA SILVA	Titular	Associação de Moradores de Cascalho
SILVANA APARECIDA DE SILVA	Suplente	Associação de Moradores de Cascalho
JUNIOR FURTADO DA COSTA	Titular	Associação de Moradores do Jardim Cordeiro
JOSÉ LUIZ BUENO FILHO	Suplente	Associação de Moradores do Jardim Cordeiro
VALDETE DENISE KOPPE	Titular	Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
FERNANDA GUGLIOTTI INTATILO DE AZEVEDO	Suplente	Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
JACIR MESSIAS DA SILVA	Titular	Rotary Clube
ERIELTO NOGUEIRA DE ALMEIDA	Suplente	Rotary Clube

#### **REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:**

NOME	CARGO	INSTITUIÇÃO
DEBIR NAVES GOMES	Titular	Centro de Citricultura Sylvio Moreira (IAC)
FABIANA GONÇALVES DE ALENCAR	Suplente	Centro de Citricultura Sylvio Moreira (IAC)

ROBERTO SANTOS LEITÃO	Titular	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável
LUIS HENRIQUE PANAGGIO	Suplente	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável
LUIZ CARLOS DE AZEVEDO	Titular	Secretaria Municipal de Educação
ANDRESA DAS NEVES SOUZA	Suplente	Secretaria Municipal de Educação
CÁSSIA DE MORAIS	Titular	Secretaria de Segurança Pública e Trânsito
MARINALDO LUÍS PHILOMENO	Suplente	Secretaria de Segurança Pública e Trânsito
STEPHANIE FERNANDES ROCHA	Titular	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
EMANOELA TAMIAZI TOMAZELA	Suplente	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
NATIELE LUCIA GOMES DO CARMO	Titular	Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social
JOCELMA SILVA FARIAS DE MORAES	Suplente	Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social
DANIELO CASTIGIONI MAZON	Titular	Secretaria Municipal de Saúde
HILTON LANG	Suplente	Secretaria Municipal de Saúde
DANILO BUENO CAMARGO	Titular	Secretaria Municipal de Serviços Públicos
CAROLINE FERREIRA BARBOSA	Suplente	Secretaria Municipal de Serviços Públicos
ADRIANO MALOSSO	Titular	Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)
RAFAEL COCCO	Suplente	Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)

§ 1º - O conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os respectivos suplentes.

**Art. 2º** - O exercício das funções dos membros do “Conselho”, ora nomeados não será remunerada, portanto, sem ônus ao Município, sendo considerados relevantes ao serviço público municipal.

**Art. 3º** - O mandato dos novos Conselheiros é de 2 (dois) anos, (02.06.2025 a 02.06.2027), podendo ser reeleitos, (§ 4º, do art. 4º da Lei 2022, de 27.03.2001, com posteriores alterações), cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especificamente o Decreto nº 6.354 de 12 de abril de 2021; o Decreto 6.616 de 15 de dezembro de 2022; e, o Decreto 6.6716 de 04 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 02 de junho de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad**  
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 02 de junho de 2025.

**Mayara Ramo**  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

## **EXTRATO DE CONTRATOS**

### **Contrato: nº 055/2025**

Data: 10 de junho de 2025

Licitação: Concorrência Eletrônica nº 02/2025

Objeto: “Contratação de empresa especializada para execução de obras da Unidade Básica de Saúde – Tipo I, no Jardim Paraíso.”

Contratado: CRM Construtora Ltda

Valor: R\$1.781.999,99

Prazo de Vigência: 24 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021

Processo Administrativo nº 2571/2025

### **Termo de Prorrogação de Prazo: nº 061/2025 ao Contrato nº 016/2021**

Data: 05 de junho de 2025

Licitação: Pregão Eletrônico nº 13/2021

Objeto: “Contratação de serviços especializados de cálculos trabalhistas em processos judiciais (ações individuais e coletivas), em nome do município de Cordeirópolis e de sua Autarquia Municipal.”

Contratada: Rocha Souza Sociedade Individual de Advocacia

Prazo de Vigência: 12 meses, contados a partir de 01 de julho de 2025

Reajuste: 5,04%, passando o valor global para R\$25.091,91

Processo Mãe: nº 1174/2021

Processo Administrativo nº 6197/2025

### **Termo de Credenciamento: nº 056/2025**

Data: 10 de junho de 2025

Licitação: Chamamento Público nº 003/2025

Objeto: Credenciamento de músicos, grupos musicais, artistas e apresentações culturais para prestação de serviços artísticos em eventos promovidos ou apoiados pela administração pública, visando a valorização e fomento da cultura local e regional

Credenciado: Associação Cordeiopense de Dança – ACD

Prazo de Vigência: 12 meses, podendo ser prorrogado enquanto vigente o chamamento público

Processo Administrativo nº 2022/2025

### **Termo de Credenciamento: nº 057/2025**

Data: 10 de junho de 2025

Licitação: Chamamento Público nº 003/2025

Objeto: Credenciamento de músicos, grupos musicais, artistas e apresentações culturais para prestação de serviços artísticos em eventos promovidos ou apoiados pela administração pública, visando a valorização e fomento da cultura local e regional

Credenciado: 13.908.669 Maicon Fernando Concheti

Prazo de Vigência: 12 meses, podendo ser prorrogado enquanto vigente o chamamento público

Processo Administrativo nº 2022/2025

### **Termo de Credenciamento: nº 058/2025**

Data: 10 de junho de 2025

Licitação: Chamamento Público nº 003/2025

Objeto: Credenciamento de músicos, grupos musicais, artistas e apresentações culturais para prestação de serviços artísticos em eventos promovidos ou apoiados pela administração pública, visando a valorização e fomento da cultura local e regional

Credenciado: Adriane Ines Cardozo 08532272843

Prazo de Vigência: 12 meses, podendo ser prorrogado enquanto vigente o chamamento público.

Processo Administrativo nº 2022/2025

### **Termo de Credenciamento: nº 059/2025**

Data: 10 de junho de 2025

Licitação: Chamamento Público nº 003/2025

Objeto: Credenciamento de músicos, grupos musicais, artistas e apresentações culturais para prestação de serviços artísticos em eventos promovidos ou apoiados pela administração pública, visando a valorização e fomento da cultura local e regional

Credenciado: Adriana Goncalves De Souza Dias 29607026896

Prazo de Vigência: 12 meses, podendo ser prorrogado enquanto vigente o chamamento público

Processo Administrativo nº 2022/2025

**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Compras**  
**Divisão de Licitações – Contrato**

## **AVISO DE RETIFICAÇÃO**

**Pregão Eletrônico N ° 22/2025**

**Processo Administrativo nº 5.014/2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 44.660.272/0001-93, através da Secretaria Municipal de Administração, torna pública a retificação de parte do texto de abertura do **Pregão Eletrônico N° 22/2025**, tipo menor preço, cujo objeto é o “Contratação de serviços continuados de transformação de documento físico para formato digital, com cessão de uso de software para gestão eletrônica e outros serviços correlatos, conforme as condições e especificações contidas neste expediente”, publicado no Jornal Oficial do Município na data de 06/06/2025, página 03 – Edição 1695, na forma abaixo:

**Onde se lê:** Data da sessão 27/07/2025; **Leia-se:** Data da sessão 27/06/2025

**Setor de Licitações – Secretaria Municipal de Administração**

## **ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**Concorrência Eletrônica nº 07/2025**

**Processo Administrativo nº 4.747/2025**

Objeto: “Contratação de empresa especializada para manutenção do telhado da CEI Milton Vitte”

**Data da Sessão: 08/08/2025**

**Horário: 09:00 horas**

O edital da Licitação acima e seus anexos poderão ser obtidos no site eletrônico oficial da Prefeitura: [www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br) no ícone **LICITAÇÕES**, no portal de licitações [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) e no **Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)**.

**Setor de Licitações – Secretaria Municipal de Administração**

**CONVITE – AUDIÊNCIA PÚBLICA DA CULTURA**

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, convida toda a população para participar da **Audiência Pública da Cultura**, que será realizada no próximo dia **24 de junho de 2025 (terça-feira)**, às 18h30, no Teatro do Centro Cultural Ataliba Barrocas, localizado à Rua Siqueira Campos, nº 414 – Vila Lídia.

A Audiência tem como objetivo apresentar e discutir, junto à sociedade civil e aos agentes culturais, o **Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)**, conforme previsto na legislação federal.

Esta é uma etapa fundamental para garantir a transparência na gestão dos recursos públicos destinados à cultura e ampliar a participação social na construção das políticas culturais do município.

A presença da população é fundamental para fortalecer a democracia, valorizar a cultura local e garantir que as decisões sejam construídas de forma coletiva e transparente.

**Participe e ajude a construir as políticas públicas de cultura de Cordeirópolis!**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam os senhores associados, quites com suas obrigações sociais, nos termos das disposições estatutárias da ACORAC, convocados para assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia **17/06/2025 às 8:00 horas, na sede da Entidade, sito a Rua Sete de Setembro, nº 173 Centro – Cordeirópolis/SP**, em primeira convocação e não havendo número legal, meia hora após será realizada a segunda convocação com qualquer número de associados presentes, para fins de alteração do estatuto e alteração do endereço da ACORAC.

Cordeirópolis, 10 de junho de 2025.

**Lucia Helena Bassinello**  
Presidente da ACORAC



**Racismo em espaços esportivos**  
**E CRIME**

Se **presenciar** ou **sofrer** qualquer forma de **racismo** em eventos esportivos, **informe imediatamente** à organização do evento ou acione os telefones:

 **153 (GCM)**  
 **190 (PM)**

Medidas como essas estão previstas na **Lei Municipal nº 3.364/2024**.

**Esporte é inclusão, não discriminação!**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CORDEIRÓPOLIS**

# **INFORMATIVO**

## **ALISTAMENTO MILITAR 2025**

O ALISTAMENTO É OBRIGATÓRIO PARA JOVENS QUE NASCERAM EM 2007, INDEPENDENTE DO MÊS, E DEVE SER FEITO

**ATÉ O DIA**  
**30 DE JUNHO**

### **ALISTAMENTO ONLINE**



Através do site oficial do  
Exército Brasileiro  
<https://alistamento.eb.mil.br>

### **ALISTAMENTO PRESENCIAL**



na sede da  
Junta de Serviço Militar



Rua Carlos Gomes, S/N,  
Prédio anexo a prefeitura

INFORMAÇÕES  
**3556-9900**  
RAMAL  
**9929**

**JUNTA DE  
SERVIÇO MILITAR  
DE CORDEIRÓPOLIS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CORDEIRÓPOLIS**



EXÉRCITO  
BRASILEIRO

AQUEÇA COM AMOR E DOE COM CORAÇÃO.

# Campanha do **Agasalho** 2025

**Participe e veja onde doar:**

**local:**

Secretaria da Mulher, Escolas,  
Cras Jardim Progresso e Jardim  
Eldorado; Creas e CCI

**o que doar:**

Roupas masculinas, femininas e  
infantis, cobertores, toucas, luvas,  
roupa para pets, sapatos e fraldas  
geriátricas

[campanhadoagasalho.eptv.com.br](http://campanhadoagasalho.eptv.com.br)

iniciativa:



apoio  
de mídia:

acidade  
**on**

**g1**  
EPTV

**ge**  
EPTV

**CBN**  
Campinas  
99.1 FM

**84,9**  
FM

realização:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CORDEIRÓPOLIS**

[jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br](mailto:jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br)